



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## RELATÓRIO DE VISITA

### COMISSÃO DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**SOBRE:** Projeto de Lei 168/2024

Trata-se do Projeto de Lei número 168/2024, do Edil Gervino Gonçalves de França, que **Declara de Utilidade Pública a “Fundação Melanie Klein de Educação Especial”, e dá outras providências.**

#### I - DO FUNDAMENTO LEGAL DA VISITA TÉCNICA:

A Lei 11.093, de 6 de maio de 2015, determina as regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública, convencionando em seu art. 1º e 4º os seguintes requisitos, *in verbis*:

*Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)*

*I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;*

*II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;*

*III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;*

*IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.*

*(...)*

*Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Com base nestes dispositivos, o parecer da Comissão de Justiça, exarado no dia 11 de junho de 2024, devidamente consubstanciado na análise prévia da Secretaria Jurídica, assim concluiu:

Assim, considerando que não foram comprovados todos os requisitos previstos na Lei nº 11.093, de 2015, notadamente os incisos II e IV do seu art. 1º, **a proposição padece de ilegalidade, que poderá ser sanada conforme acima mencionado.**

Desta forma, seguindo as orientações e fundamentação jurídica acima, esta Comissão de Inclusão da Pessoa com Deficiência, neste ato, representada pelos parlamentares abaixo signatários, dirigiu-se na sede da associação para verificar *in loco* o efetivo funcionamento da associação e os serviços por ela disponibilizados.

## II – DA VISITA TÉCNICA:

No dia **13 de agosto de 2024, às 14h00min**, esta Comissão de Inclusão da Pessoa com Deficiência, se dirigiu na sede da associação, localizada na **Rua Brigadeiro Tobias nº 377, Centro, Sorocaba-SP**, com o objetivo de cumprir as determinações do art. 1º e 4º da lei 11.093, de 6 de maio de 2015.

No local a Comissão foi atendida pelo funcionário **Alisson** que mostrou todas as dependências da escola, conforme imagens constantes no Anexo Único. Diante da publicidade deste projeto e a necessidade de autorização dos responsáveis, optou-se por não tirar dos alunos em suas atividades.

A fundação iniciou suas atividades em **novembro de 2000**, desenvolvendo importante trabalho na prestação de serviços na área da Educação, Assistência Social e da Saúde para alunos. Portanto, **há quase 24 anos** a fundação atende crianças e jovens com deficiência mental e dá suporte às crianças com dificuldades de aprendizagem no ensino regular. Atualmente atendem mais de **200 (duzentas) crianças por dia**, possuindo mais de 80 colaboradores.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, importante ressaltar que a organização está devidamente registrada em vários órgãos estatais<sup>1</sup>, o que corrobora com a afirmação de seu efetivo funcionamento e da reciprocidade social, nos termos exigidos pela Lei 11.093, de 6 de maio de 2015, quais sejam:

- Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 6.499 de 03/12/2001
- Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 12.661 de 11/07/2007
- Conselho Municipal de Assistência Social – nº 086 de 21/07/2003
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 089 de 24/03/2003
- Reconhecida como escola de Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série de 16/12/2005
- Conselho Municipal de Assistência de Votorantim - Nº 03 de 04/05/2011

### III – PARECER

Durante a visita, foi possível observar de perto o comprometimento da fundação com seu público-alvo e a seriedade com que dá transparência as suas atividades. A estrutura administrativa estava bem-organizada e o funcionário que atendeu a Comissão, juntamente com suas colaboradoras, demonstraram conhecimento das obrigações da associação. Vale lembrar que a fundação presta relevantes serviços há décadas.

Dado o histórico sólido construído nestes anos de existência e o impacto social comprovado, verifica-se estar presentes os requisitos necessários para a aprovação da declaração, quais sejam: *efetivo funcionamento* e da *reciprocidade social*, razão pela qual esta Comissão de Inclusão da Pessoa com Deficiência, representada pelos Vereadores abaixo signatários, recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 168/2024.

**Sala das Sessões, 14 de agosto de 2024.**

**PÉRICLES RÉGIS  
VEREADOR RELATOR**

**FERNANDO ALVES MOREIRA DINI  
VEREADOR MEMBRO**

<sup>1</sup> <http://www.fundacaomelanieklein.org.br/fundacao.asp>

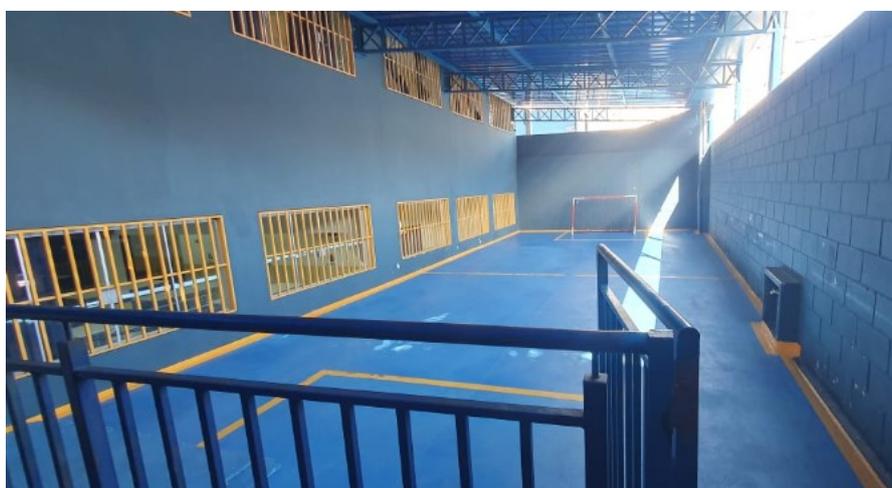
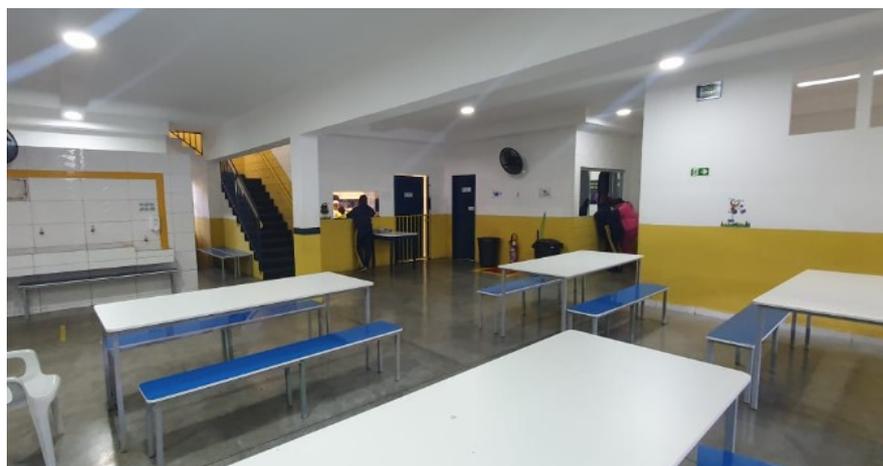




# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO ÚNICO IMAGENS DA VISITA NA SEDE DA ORGANIZAÇÃO

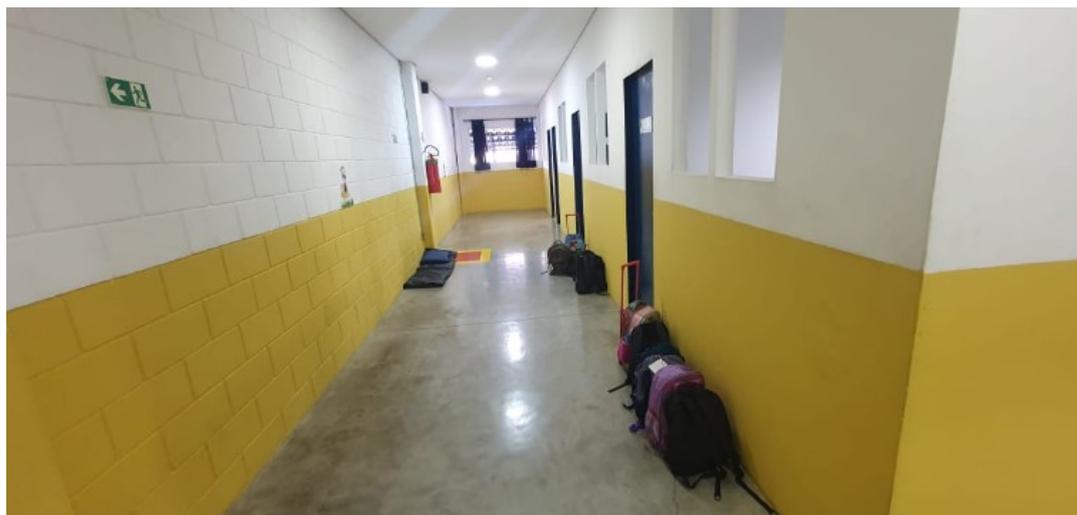
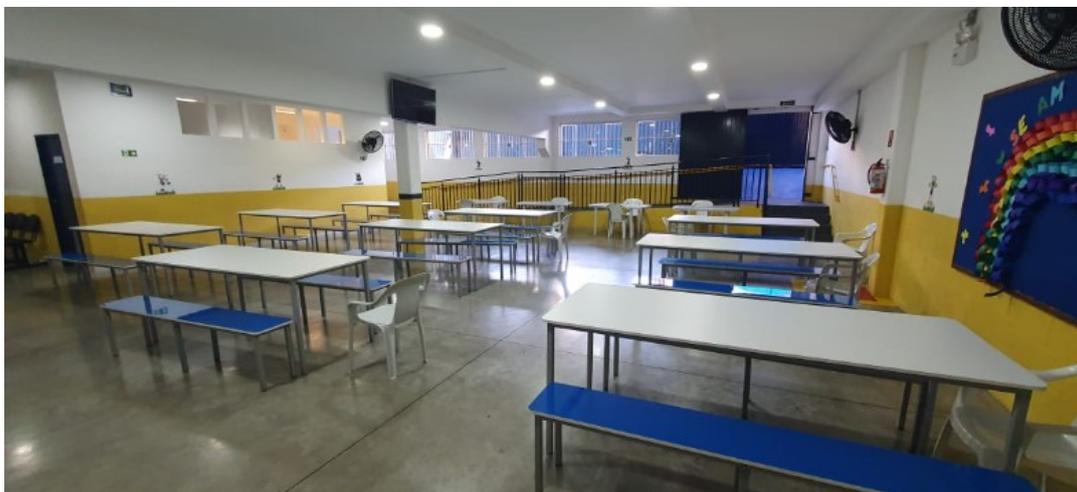


Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360031003800310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360031003800310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360031003800310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 19/08/2024 14:34

Checksum: **FC9F8C1439EFE459A6A2B018B21BC6900BAD505E0CA743B966A968F5DBB50366**

Assinado eletronicamente por **Fernando Alves Lisboa Dini** em 19/08/2024 16:29

Checksum: **7970C6C5405B090E7A7F3CB957C881EC557AA508FE7088A62428A05A0FE4199B**

Assinado eletronicamente por **Péricles Régis Mendonça de Lima** em 20/08/2024 09:29

Checksum: **FDC5A12E33DBD8C9CBF855266C13D60BD062551691FB14AB11CEB853B0EEB21B**

